



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO –  
SEE/PE  
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.945, DE 31 DE  
JULHO DE 2024  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO FERREIRA ROCHA  
PROCESSO Nº: 1400004172.000035/2026-52

*PUBLICAÇÃO DOE: 03/07/2026 pela  
Portaria SEE nº 3857 de 02/07/2026.*

**PARECER CEE/PE Nº055/2026-CEB** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2026**

## 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) encaminhou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) o Plano de Ação para Implementação Escalonada das Alterações Promovidas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, em atendimento ao disposto no art. 7º da Portaria MEC nº 958, de 19 de setembro de 2024.

O documento tem por finalidade orientar a implementação das alterações introduzidas na organização curricular do Ensino Médio no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, abrangendo o período de 2025 a 2027.

O Plano foi estruturado em conformidade com os sete eixos estabelecidos pelo art. 6º da Portaria MEC nº 958/2024:

- Eixo I - Organização e arquitetura curricular para a transição e implementação da Lei nº 14.945/2024;
- Eixo II - Ações em prol do acesso e da permanência dos estudantes nas escolas das redes estadual e distrital, considerando as modalidades de oferta;
- Eixo III - Proposta para as trajetórias escolares regulares e para o desempenho acadêmico satisfatório, considerando as diversidades do território na oferta do ensino médio;
- Eixo IV – Mapeamento sobre a infraestrutura física e os insumos pedagógicos das escolas, considerando as diversidades do território na oferta do ensino médio;
- Eixo V - Política de alocação de docentes, desenvolvimento profissional, formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- Eixo VI - Governança, gestão escolar e comunicação com a comunidade escolar e a sociedade;
- Eixo VII - Proposta de monitoramento e avaliação do processo de implementação da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, no território.

## 2. ANÁLISE

A análise do Plano de Ação evidencia alinhamento com as disposições da Lei nº 14.945/2024 e da Portaria MEC nº 958/2024.

O documento apresenta diagnóstico da realidade educacional da rede estadual de ensino, contempla as especificidades territoriais e das diferentes modalidades de oferta do Ensino Médio, e descreve as estratégias a serem adotadas para a implementação gradual das alterações curriculares previstas na legislação federal.

Cumprir destacar que o Plano de Ação apresentado pela SEE/PE está fundamentado na implementação escalonada das alterações promovidas pela Lei nº 14.945/2024, que redefiniu a organização curricular do Ensino Médio, ampliando a carga horária destinada à Formação Geral Básica e reestruturando os percursos formativos ofertados aos estudantes.

Nesse contexto, a Secretaria de Educação estabeleceu estratégia de transição curricular para o período de 2025 a 2027, contemplando a adequação das matrizes curriculares das diferentes modalidades de oferta do Ensino Médio, observadas as especificidades das escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas e da oferta noturna.

### **Quadro 1 – Síntese da implementação escalonada das alterações promovidas pela Lei nº 14.945/2024 na Rede Estadual de Pernambuco**

<b>Período</b>	<b>Implementação Curricular</b>
2025	Implementação das matrizes curriculares de transição e adequação da oferta à carga horária mínima de Formação Geral Básica prevista na Lei nº 14.945/2024.
2026	Ampliação da implementação das matrizes curriculares e continuidade das ações de formação docente, acompanhamento pedagógico e monitoramento.
2027	Consolidação das ações previstas no Plano de Ação e avaliação dos resultados alcançados.
Situação Final	Implementação das alterações curriculares previstas na Lei nº 14.945/2024 no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Fonte: Adaptado do Plano de Ação para Implementação Escalonada das Alterações Promovidas pela Lei nº 14.945/2024 - SEE/PE.

Verifica-se que o cronograma apresentado pela SEE observa o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.945/2024, uma vez que prevê o início da implementação curricular no ano letivo de 2025. As matrizes curriculares de transição apresentadas pela SEE observam a carga horária mínima de 2.400 horas destinada à Formação Geral Básica, conforme previsto no art. 35-C da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei nº 14.945/2024.

O Plano prevê, conforme quadro apresentado na página 43, que, já no exercício de 2025, 100% das escolas urbanas, escolas do campo, escolas quilombolas e escolas que ofertam ensino médio noturno implementem a carga horária mínima de 2.400 horas destinada à Formação Geral Básica. Entre as escolas indígenas, projeta-se que 75% das unidades implementem a nova organização curricular em 2025, permanecendo a ampliação gradual da implementação curricular prevista até sua universalização no horizonte temporal do Plano.

O Plano estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da política, prevendo indicadores, metas, cronograma de execução, relatórios periódicos e definição de responsabilidades institucionais para o acompanhamento das ações. Considerando a relevância da política pública objeto deste Parecer e a necessidade de acompanhamento de sua implementação no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, revela-se pertinente a manutenção do fluxo institucional de informações entre a Secretaria de Educação e este Conselho, mediante a apresentação periódica dos resultados alcançados.

Observa-se, ainda, que a implementação da nova arquitetura curricular está articulada a políticas de formação continuada dos profissionais da educação, recomposição das aprendizagens, fortalecimento da gestão escolar, melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades de ensino e adoção de estratégias voltadas à redução da evasão escolar e à garantia da permanência dos estudantes, assegurando que as mudanças curriculares sejam acompanhadas das condições institucionais necessárias à sua efetivação.

Verifica-se, ainda, que o Plano contempla os sete eixos estabelecidos pelo Ministério da Educação, apresentando ações voltadas à reorganização curricular, à garantia do acesso e da permanência dos estudantes, à melhoria do desempenho acadêmico, à adequação da infraestrutura escolar, à formação e valorização dos profissionais da educação, ao

fortalecimento da governança educacional e à implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Observa-se, igualmente, a definição de metas, indicadores e cronograma de implementação, incluindo metas relacionadas à revisão curricular, à formação docente, à implementação da nova estrutura curricular e à redução da evasão escolar, bem como indicadores destinados ao acompanhamento da execução das ações e dos resultados alcançados.

O Plano também evidencia compromisso com os princípios da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação, contemplando ações voltadas às populações do campo, indígenas, quilombolas, estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais grupos que demandam atenção específica no processo de implementação da política educacional.

Constata-se, portanto, que o Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no dia 21 maio de 2025, contempla os elementos exigidos pelo art. 6º da Portaria MEC nº 958/2024, tendo sido regularmente submetido à apreciação deste Conselho nos termos do art. 7º do referido normativo.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Plano de Ação para Implementação das Alterações Promovidas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, elaborado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, recomendando-se à Secretaria a manutenção dos procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Plano, com atualização periódica dos indicadores e divulgação dos resultados obtidos, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo da implementação da política educacional e a adoção, dentro do prazo definido, das medidas necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos.

Recomenda-se, ainda, encaminhar anualmente ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco relatório sintético de monitoramento da execução do Plano de Ação, contendo a evolução dos indicadores, o cumprimento das metas previstas e eventuais adequações realizadas durante sua implementação.

**É o voto.**

Dê-se ciência à interessada.

### 4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente

FRANCISCO FERREIRA ROCHA – Vice-Presidente e Relator

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

NATANAEL JOSÉ DA SILVA

RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO

VANESKA MARIA DE MELO SILVA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

### 5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, 1º de julho de 2026.

**Natanael José da Silva**  
**Presidente**